

Data: 10/09/2018

Edição: 104.18

Referente: Resolução CMED 2/208 - comercialização de medicamentos.

Informamos que no último dia 23 de agosto de 2018 entrou em vigor a Resolução nº 2, de 16 de abril de 2018, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil.

O artigo 5º, inciso II, alínea “c”, de referida norma, estabelece como infração classificada como quantificável a conduta de “cobrar de paciente ou do plano de saúde valor superior àquele pelo qual o medicamento foi adquirido”.

Assim, qualquer estabelecimento de saúde, inclusive um médico em seu consultório, que cobrar do paciente ou da operadora uma quantia maior do que foi desembolsado pelo medicamento, poderá receber multas significativas, cujos critérios de fixação estão especificados na própria norma.

Os hospitais, clínicas, consultórios médicos e demais prestadores de serviços podem obter do paciente ou das operadoras apenas o reembolso do valor pelo qual adquiriu o medicamento utilizado na prestação de serviços médico-hospitalares, ou seja, não pode aplicar o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), este entendido como o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Ajax Rabelo Machado
Diretor Presidente

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido
pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).